

ATA DE JULGAMENTO DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, a Ilma. representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Ato contínuo, Sua Excelência fez o seguinte registro: *“É para mim uma grande alegria estar retornando à bancada depois de cinco anos afastado, ocupando cargos de direção aqui no Tribunal Superior do Trabalho e alegria maior de compor esta 5.ª Turma com dois amigos: o Ministro Douglas, de trinta anos ou mais, o Ministro Breno, colega de Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Tivemos grandes labutas no Conselho. Alegria também em estar voltando ao convívio tantos causídicos, tantos Advogados, Servidores desta Turma, as pessoas também da Coordenadoria de Jurisprudência presentes e contando agora com o Dr. Alex, como o nosso Diretor de Secretaria. Então, para mim é uma grande alegria hoje estar aqui.”* Na sequência, foi aprovada a ata da 4ª sessão ordinária, realizada em 07/03/2018, bem como eleito Presidente da Quinta Turma, por aclamação, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Após os registros dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros, da Ilma. representante do Ministério Público e dos advogados presentes, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos constantes da pauta do dia. Processo: AIRR - 108500-50.1989.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Antonio Cezar dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DA BAHIA - SINDPREV/BA, Advogado: Osvaldo Schitini Neto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1378-13.2014.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA - SEEB, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogada: Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 10265-30.2015.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): WALDENILSON TOMAZ DE AQUINO, Advogada: Tânia de Fátima Rocha Clemente, Agravado(s): TRANSPORTADORA FRANCIS LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 10487-47.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOÃO MARCOS SOFIA, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 11290-60.2013.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO QUEIROZ MESQUITA FIGUEIRAS, Advogado: Carlos Douglas Martins Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito,

dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual reputada válida a dispensa do Autor e julgados improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, determinando-se custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$1200,00, de cujo pagamento está dispensado em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 283-05.2015.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Recorrido(s): LIZIÁRIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: RR - 678-94.2015.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Recorrido(s): PAULO AFONSO RIBEIRO BATISTA, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: RR - 1034-26.2015.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): CAMILA ANDRADE GUSMÃO, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "PROGRESSÃO VERTICAL CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE VAGAS E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RECRUTAMENTO INTERNO, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais pela Autora, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento encontra-se isenta, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono do Recorrido. Obs.2: presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do Recorrente.;

Processo: RR - 20193-94.2015.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: VILMAR DAMIAN BARAGAN, Advogado: Kátia Michele Schulz, Recorrente e Recorrido: INDÚSTRIA DE MÓVEIS EVVIBER LTDA., Advogada: Simone Philippi Dutra, Advogada: Bruna de Bacco Pasquali, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: RR - 913-52.2016.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Adilson Batista Leite, Recorrido(s): DILMA DA SILVA SABINO, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "PROGRESSÃO VERTICAL CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE VAGAS E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RECRUTAMENTO INTERNO, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais pela Autora, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento encontra-se isenta, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono do Recorrido. Obs.2: presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do Recorrente.;

Processo: RR - 1192-38.2016.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adilson Batista Leite, Recorrido(s): EDEIL GOMES CAVALCANTE, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "PROGRESSÃO VERTICAL CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE VAGAS E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RECRUTAMENTO INTERNO, por

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento encontra-se isento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono do Recorrido. Obs.2: presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do Recorrente.; Processo: RR - 1272-90.2016.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adilson Batista Leite, Recorrido(s): NILSON URIAS BARROS, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "PROGRESSÃO VERTICAL CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE VAGAS E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RECRUTAMENTO INTERNO, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento encontra-se isento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono do Recorrido. Obs.2: presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do Recorrente.; Processo: RR - 1574-22.2016.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Adilson Batista Leite, Recorrido(s): HILTON RAIMUNDO GALVAO DE OLIVEIRA, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "PROGRESSÃO VERTICAL CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE VAGAS E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RECRUTAMENTO INTERNO, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento encontra-se isento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono do Recorrido. Obs.2: presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do Recorrente.; Processo: ARR - 2047-48.2010.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): PREMOLDADOS SÃO BAHIA LTDA., Advogado: Matheus de Cerqueira Y Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Juliana Blanco, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1296-51.2016.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): M. ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Anchieta da Silva, Advogado: Pedro Henrique Ramirez Pires, Recorrido(s): EDISON CARDOSO SANTOS, Advogado: Reginaldo Carlos da Cruz, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1349-82.2015.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): JÚLIO ARAÚJO BENFICA, Advogada: Claudenise Dias de Almeida, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1655-44.2015.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Renata Schimidt Gasparini, Recorrido(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.:

presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Recorrido SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL.; Processo: RR - 999-96.2015.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): RODRIGO WERNERSBACH RONCHI, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogada: Jane Ketty Mariano Ribeiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Obs.1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues com a transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. Obs.2: falou pelo Recorrido, RODRIGO WERNERSBACH RONCHI, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; Processo: RR - 2105-54.2015.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Loureiro, Advogado: David Corrêa Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ilegitimidade ativa. Substituição processual. Direitos individuais homogêneos. Origem comum", e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa do sindicato autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame dos pedidos, como de direito. Obs.1: presente à Sessão a Drª. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona do Recorrente. Obs.2: presente à Sessão o Dr. David Corrêa Dória, patrono do Recorrido.; Processo: RR - 44-21.2013.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Patricia Lobo da Rosa Borges, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Rogério Sitônio Wanderley, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL" por violação do art. 114, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator, com ressalva de fundamentação. Obs.1: falou pelo Recorrido a Drª. Cristina Soares de Almeida e Oliveira Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho. Obs.2: falou pelo Recorrente a Drª. Patrícia Lobo da Rosa Borges. Processo: RR - 1290-49.2013.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACON, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente.; Processo: RR - 2619-20.2013.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: SERGIO LUCIANO BENFICA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista

do reclamado, ficando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do artigo 997, § 2º, do C PC/2015. Obs.: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente e Recorrido SERGIO LUCIANO BENFICA.; Processo: RR - 1508-22.2014.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FERNANDO DE SOUZA MENEZES, Advogado: João Aloysio Costa Unfried, Recorrido(s): TRANSVALENTE LOGISTICA LIMITADA, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogado: Mayara Adriele Slomecki, Recorrido(s): FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES POR EMPREGADOS NÃO ESPECIALIZADOS" por violação do art. 186, do C C, e, no mérito, dar-lhe provimento para Reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do transporte de valores, fixando-a em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme a fundamentação constante do voto. Juros e correção monetária em conformidade com a Súmula 439/TST. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com custas processuais de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). Obs.: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA.; Processo: RR - 20757-19.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADEMIR SOARES, Advogado: Amauri Celuppi, Advogado: Erlon Pinto Bresam, Recorrido(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Advogada: Kelly Cristina Fonseca Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade e consectários. O pagamento dos honorários periciais ficará sob a responsabilidade da União, nos termos da Súmula nº 457 desta Corte, em razão de ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do T ST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível; c) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "regime de compensação de jornada". Obs.: presente à Sessão a Drª. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Recorrente.; Processo: RR - 804-73.2013.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Advogado: Adelmo do Valle Sousa Leão, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Luiz Flávio G. Lambert dos Santos, Advogada: Silvia Helena Melges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono do Recorrente.; Processo: RR - 68-02.2016.5.08.0111 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BIANOR ESTUMANO SOARES, Advogada: Erica Maria do Mar Costa, Advogado: Evandro do Mar Costa, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Erick Braga Brito, Recorrido(s): R T TELECOM LTDA . - ME, Advogado: Peterson Melo da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: presente à Sessão a Drª. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Recorrido CLARO S.A.; P rocesso: RR - 1107-41.2013.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIMONE LEYSER CORDEIRO, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA ANTROPOSÓFICA TURMALINA, Advogado: Antônio Marcos Baldão, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: falou pelo Recorrente a Drª. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira.;

Processo: RR - 501-68.2015.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RAFAEL VINICIUS MACHADO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita. Declaração De Hipossuficiência Econômica" por contrariedade Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula 463 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara procedente o pedido de justiça gratuita; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator, com ressalva de entendimento. Obs.: presente à Sessão a Dr^a. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Recorrente.;

Processo: RR - 246-86.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PATRÍCIA BUSANELLO LOPES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): PARANÁ BANCO S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão a Dr^a. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Recorrente.;

Processo: RR - 723-95.2016.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adilson Batista Leite, Recorrido(s): ZAIRA MORALES MOREIRA, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "PROGRESSÃO VERTICAL CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE VAGAS E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RECRUTAMENTO INTERNO, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais pela Autora, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento encontra-se isenta, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.1: falou pelo Recorrido o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula. Obs.2: presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do(s) Recorrente(s).;

Processo: RR - 839-95.2016.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Adilson Batista Leite, Recorrido(s): WELESON BARBOSA MOREIRA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "PROGRESSÃO VERTICAL CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE VAGAS E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RECRUTAMENTO INTERNO, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento encontra-se isento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono do Recorrido. Obs.2: presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do Recorrente.;

Processo: RR - 958-24.2016.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): WELLINGTON LOBO CORREIA, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e,

no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a natureza salarial da parcela "auxílio-alimentação". Inverte-se o ônus sucumbência. Custas pelo Autor, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 785). Obs.: presente à Sessão o Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, patrono do Recorrente.; Processo: RR - 448-20.2016.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): SÍLVIO JOÃO LEME SILVEIRA, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: falou pelo Recorrente o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior.; Processo: RR - 11990-78.2015.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): SHEILA RODRIGUES MAZZOTTA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar o direito da Reclamante à jornada especial dos bancários e excluir a condenação da Reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos e, assim, quanto à Recorrente julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas (R\$ 648,00) processuais pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 32.400,00), de cujo recolhimento encontra-se isento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 809). Obs.: presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do Recorrente.; Processo: AIRR - 42100-21.2007.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA E QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 948-49.2016.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Ballesteros, Agravado(s): SONY PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 4-73.2016.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): RICARDO RIBEIRO MARINHO, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 13-64.2017.5.19.0061 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Luciano Henrique Gonçalves Silva, Recorrido(s): NERCI FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: David Adam Meneses Teixeira,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 16-06.2016.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ISAÍAS SOARES DOS REIS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 42-93.2013.5.05.0401 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): AGNALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Agravado(s): ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ARR - 57-24.2010.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUIZ FERNANDO ARNHOLD, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, reformar o acórdão embargado e, quando à primeira Reclamada (OI S.A.), restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional que determinou a adoção do IPCA-E, como índice de correção monetária aplicado aos créditos trabalhistas a partir de 30/06/2009.; Processo: AIRR - 78-03.2016.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VILSON TADEI HENRIQUE, Advogada: Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Advogada: Mayara Marina Mattana, Agravado(s): IBRAS - IMPORTADORA BRASILEIRA SCOPEL LTDA., Advogado: Luiz Guilherme Damaren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 79-20.2016.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): DEODATO CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Mateus Maranhão Vilar Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 111-58.2012.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDREZA TRIGO RIBEIRO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): BRASIL & MOVIMENTO S.A., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 134-57.2016.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Raphael Castro Lemos Guimarães, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Recorrido(s): NILDA MARIA BANDEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Ticiano Ferreira Lorenzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum. Reputar prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: RR - 153-57.2016.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GABRIELA FERREIRA CARDOSO,

Advogado: Manuel Groba Casal, Recorrido(s): GABRIEL MOURA DOS SANTOS, Advogada: Eneida Bezerra Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir o pagamento de indenização equivalente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade à gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, correspondente às parcelas devidas com os respectivos reflexos e conforme os limites impostos na inicial. Os valores serão apurados em regular liquidação, com incidência da contribuição previdenciária na forma da lei. Custas pela Reclamada no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$15.000,00 (quinze mil reais).; Processo: RR - 154-50.2015.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HIGI SERV SERVIÇOS LTDA., Advogada: Daniele Pimentel dos Santos, Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): EMERSON DIAS PEREIRA, Advogado: Juliana Martins de Campos Pioli, Advogado: Elisângela Soares, Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 479 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no referido dispositivo de Lei.; Processo: RR - 185-57.2015.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): IVERSON CORDEIRO, Advogado: Mayron Vendrame Magnini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 188-55.2015.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): JOCELES GILSON SILVA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 201-16.2016.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Advogado: Saulo Rogério de Souza, Agravado(s): ALMIR BISPO DOS SANTOS, Advogado: Matheus Duques da Silva, Advogada: Fabiana Cristina Cizmoski, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 203-49.2016.5.23.0126 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Agravante(s) e Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): LEONAM LUCAS SOUZA DA SILVA, Advogado: Rhandell Bedim Luzada, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: RR - 206-79.2017.5.19.0061 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, Advogado: Douglas Lopes Pinto, Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Luciano Henrique Goncalves Silva, Advogado: Lucas Toledo Soares Mendonca Rocha, Recorrido(s): CLAUDILENE MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Bartolomeu Thiago Lisboa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 213-77.2016.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.,

Advogado: Ronaldo José e Silva, Recorrido(s): DYLSON KENEDY LINDEN, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 230-73.2014.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Recorrido(s): ERONILDES PEREIRA SALES, Advogado: Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Lauro de Freitas. Prejudica a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 230-91.2015.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Gustavo Almeida Marinho, Recorrido(s): ANDERSON DAMASCENO DA HOR A SANTOS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de invalidade dos cartões de ponto, em razão da ausência de assinatura do Reclamante, e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame das horas extras, como entender de direito.; Processo: RR - 248-31.2017.5.19.0061 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DIAS, Advogado: Fernando Lopes da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 252-94.2014.5.24.0106 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NEOMI MOREIRA DA SILVA, Advogado: João Fernando Villela, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Obs.: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros com a transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 267-93.2015.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEETPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Recorrido(s): JOSE HUMBERTO CORREA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA-PARTE". BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Custas inalteradas.; Processo: RR - 289-64.2016.5.07.0029 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CRISTIANA ROCHA FACANHA, Advogado: Djalma Barbosa dos Santos, Recorrido(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, Procurador: José Silvio França Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 290-53.2016.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DANTAS, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, afastar a natureza salarial da

parcela "auxílio-alimentação", julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus de sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 1.200,000, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), das quais isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 687).; Processo: RR - 318-33.2015.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL, Advogado: Rodrigo Barros de Godoy, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE CASTRO, Advogado: Bruno Nino Gualda Regado, Recorrido(s): BASE BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: André Gonçalves de Arruda, Recorrido(s): BRASIL INSURANCE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 362-13.2015.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Agravado(s): KELLY VERONA NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Alexandre Leandro, Agravado(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 362-89.2016.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÍLVIO TAVARES NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: André Wanderley Soares, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial; II - por maioria, negar provimento ao recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Obs.: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho com a transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 369-85.2016.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Recorrido(s): JORGE MARCELO DE FREITAS CARNEIRO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que determinada a incorporação da gratificação de função paga ao Reclamante, a ser calculada com base na média dos valores recebidos nos últimos dez anos. Custas inalteradas.; Processo: RR - 378-66.2015.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Nivaldo Toledo, Recorrido(s): RENATA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Breno Miranda Athayde, Recorrido(s): N&B COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 381-61.2014.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: M. M. CASTRO COMERCIAL ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrente e Recorrido: ROBSON FERREIRA WEBBER, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 393-97.2015.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Recorrido(s): COSTA E AMARAL

ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): TEREZINHA LODI RISSINI, Advogado: Jorge Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, d a Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 397-05.2017.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): ANA CLÁUDIA LEMOS MARINHO, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 421-40.2013.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Thiago Viana Berenguer, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): ROSEMEIRE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogada: Luciene Leone Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 16.000,00 (dezesete mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).; Processo: RR - 422-62.2016.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): RANIERE CARDOSO FERREIRA, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, afastar a natureza salarial da parcela "auxílio-alimentação", julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus de sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 1.200,000, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), das quais isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 803).; Processo: RR - 445-70.2015.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): TAYS ALBANO SANTOS, Advogado: José Eduardo Adriano Maia, Advogada: Carolina Silva de Oliveira, Recorrido(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 488-70.2015.5.12.0033 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRANDILI TÊXTIL LTDA., Advogado: Marcel Tabajara Dias Ruas, Agravado(s): JEFERSON LUIS BORINI, Advogado: Ivoni Macoppi, Agravado(s): SIDNEI GILMAR PEREIRA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 494-02.2015.5.02.0051

da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Ricardo March, Recorrido(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária seja computada, com a incidência de juros moratórios, desde a prestação laboral. A multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 509-04.2015.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ANTÔNIO SILVA, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre férias mais 1/3, 13º salários e FGTS. Por compatível, mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 525-27.2016.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Rafael Reis Pereira, Agravado(s): LUIZ GONZAGA LOPES CHAGAS, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 543-36.2016.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RUTH LENA SOUZA COSTA VIANNA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REFLEXOS DAS VERBAS TRABALHISTAS RECONHECIDAS EM JUÍZO NAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", por divergência jurisprudencial e, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar a demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que decida a matéria como entender de direito.; Processo: RR - 577-14.2015.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): EDGARD CASADO FERNANDES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária seja computada, com a incidência de juros moratórios, desde a prestação laboral. A multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento. Custas inalteradas.; P rocesso: RR - 579-93.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): HELTON RICARDO RIBEIRO DA LUZ, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; P rocesso: AIRR - 587-63.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Renata Lobosque Aquino, Agravado(s): CALINE SOUTO MORAES E

OUTROS, Advogado: Lucas Mori de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 592-43.2014.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROSIVALDO MOREIRA DE LIMA, Advogado: Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 600-70.2016.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AECIO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Recorrido(s): CARLOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos aos Reclamantes, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 627-73.2016.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMANOEL PINHEIRO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Saulo Veloso Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Município de Salvador ao pagamento do FGTS pelo período contratual, na forma da Súmula 363/TST. Invertido o ônus da sucumbência.; Processo: RR - 641-38.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaísa Ferreira Palmeira, Recorrido(s): BÁRBARA MENCARINI VASCONCELOS, Advogada: Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais pedidos. Custas inalteradas.; Processo: RR - 652-77.2013.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA CRISTINA SOUZA ROCHA SEVERO, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): GBARBOSA COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Farias, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 655-37.2015.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WCA RH JUNDIAÍ LTDA., Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Recorrido(s): RICARDO PASCHOAL PEREIRA, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO FOX DE RECICLAGEM E PROTEÇÃO AO CLIMA LTDA.,

Advogada: Camila Bertucci Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 479 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no referido dispositivo de Lei.; Processo: RR - 661-05.2015.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Recorrido(s): ATAÍDE CARVALHO CAVALCANTE, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 664-43.2016.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GILBERTO JOÃO LOURET, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 665-92.2015.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FIDI - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): KLEBER SOUZA PAES DE OLIVEIRA, Advogada: Rosimeire Faustina Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: RR - 724-51.2013.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Luísa Silveira Graebin, Advogado: Jonas Roberto Wentz, Advogado: Bruno Menna Barreto Azmus, Recorrido(s): FÁBIO DA ROSA MACHADO, Advogado: Caroline Santos de Viera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 747-21.2015.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): ALFEU JORGE DO NASCIMENTO, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 753-02.2016.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALAMEDA DOS IPÊS INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Arturo Eduardo Poerner Broering, Recorrido(s): JEFERSON ALVES FERREIRA, Advogada: Priscila Portella Coutinho, Recorrido(s): CONRAD CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Flávio Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em face da procedência do recurso de revista, reduz-se o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 8.000,00 (oito mil reais).; Processo: RR - 758-83.2015.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLITO ROCHA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos de

Macedo, Recorrido(s): MTM MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 822-77.2015.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaido Peixoto da Silva, Agravado(s): MARIA JACKELINE AMORIM DE SANTANA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 833-30.2015.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): DIOGENES NUNES MARTINS, Advogado: Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 873-37.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIO VÍTOR DA SILVA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 877-66.2016.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LORIVAL SCHARF, Advogado: Luiz Antônio Rossa, Recorrido(s): STAR ZINK GALVANIZAÇÃO LTDA., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. Custas inalteradas.; Processo: RR - 906-18.2015.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): RENIVALDO BATISTA SOUZA, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; e quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, sobre férias mais 1/3, 13º salários e FGTS. Reduzido a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 80.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 1.600,00.; Processo: RR - 930-56.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): ESPÓLIO de ALMYR STUMPF PINTO, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação

do artigo 71, § 1º, d a Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 941-21.2015.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TATIANA DINIZ MUNIZ, Advogado: Caio Zampirolli de Souza, Advogado: José Adão de Souza, Recorrido(s): SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 986-24.2014.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Thiago Flôres Ayres, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Juliana Faria Pamplona, Advogado: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): BRISA RAMOS MARQUES, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Advogada: Cláudia Medeiros Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADM INISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 992-53.2015.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): ANDRÉ DE CARVALHO BELLINI, Advogado: João Paulo Nunes de Andrade, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária seja computada, com incidência dos juros moratórios, desde a prestação de serviços. A multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 994-87.2014.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): AMANDA DE JESUS SOUZA, Advogado: Ramon de Araújo Andrade, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): JOÃO DE OLIVEIRA LIMA, Recorrido(s): CLEBER SILVA OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do quarto Reclamado, Estado da Bahia, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; P rocesso: AIRR - 999-11.2013.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): NELCI SOARES, Advogada: Fabiane Henrich, Agravado(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Agravado(s): MULTI INJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA., Agravado(s): ECCO SOLA INJETADOS LTDA., Agravado(s): MULTI SOLA INJETADOS LTDA., Agravado(s): UZA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Jocelino de Almeida Mattos, Agravado(s): CALCADOS BEIRA RIO S/A, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada, para convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1018-18.2016.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Moura Pereira Pinheiro, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): ROMÁRIO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Angelo Sacomori, Advogado: Gerson Luiz Zotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1018-39.2015.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDELVAN LIMA DE ANDRADE, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thais Rodrigues da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1029-25.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLEIDEMAR DE ARAÚJO BOMFIM, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1049-55.2016.5.08.0006 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMANHÃ INCORPORADORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): JANIEL DOS SANTOS CORRÊA, Advogado: Marcelo Augusto Paradela Hermes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DE 10% PELO NÃO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA DECISÃO. ARTIGO 523, §1º, DO CPC/2015 (ARTIGO 475-J DO CPC/73). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a multa de 10% pelo não cumprimento espontâneo da decisão. Custas inalteradas; Processo: RR - 1050-29.2015.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Davi José Paz Catunda, Procurador: Francisco Alexandre Colares Meio Carlos, Recorrido(s): RONAN DA SILVA CAMPOS, Advogado: Flavio Palmeira Almeida, Recorrido(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1130-75.2012.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Sueli Marotte, Recorrido(s): RENATO MACHADO DE ALMEIDA, Advogado: Moisés Alves da Silva, Recorrido(s): SECURE MASTER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 333 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1170-90.2014.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Procurador: Francisco Militão de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Adilson Silva Melo, Recorrido(s): CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Renata Vale Ferreira de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo:

RR - 1205-86.2016.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAGNO DE CARVALHO, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÃO FUNCIONAL. INFRAERO", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação ao salário do Reclamante do percentual de 70,26% calculado sobre a remuneração global de Gerente de Sede, devendo ser observados os Acordos Coletivos de Trabalho e as tabelas salariais vigentes, garantindo-lhe ainda as promoções decorrentes da Progressão Especial, com a repercussão nos anuênios, férias, INFRAPREV, 13º salário e FGTS, tudo devidamente corrigido e atualizado a partir do momento em que deveria ser paga cada parcela a ser incorporada, a contar de 11/10/2014, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição declarada na origem. Invertido o ônus da sucumbência, incidem custas processuais pela Reclamada no valor de R\$700,00, calculadas sobre R\$40.000,00, montante arbitrado à condenação.; Processo: RR - 1207-15.2016.5.19.0262 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Procurador: Bruno José Braga Mota Gomes, Recorrido(s): JACIARA VIANA DOS SANTOS, Advogado: Caroline Laurentino de Almeida Balbino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1209-82.2016.5.19.0262 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Advogado: Bruno José Braga Mota Gomes, Recorrido(s): TATIANE DOS SANTOS, Advogado: Caroline Laurentino de Almeida Balbino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1265-56.2011.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): RITA TEODORA DA SILVA, Advogado: Itamar Driusso, Agravado(s): VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1276-23.2012.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Henrique Eugênio de Souza Antunes, Procurador: Patrícia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA AMÁLIA DE MORAES CAVALCANTI, Advogada: Tainy de Araujo Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO DE PERNAMBUCO - IDSTP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: AIRR - 1277-21.2015.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Advogado: Antônio Carlos de Souza Leal, Agravado(s): ALBÉRICO SANTOS GONÇALVES, Advogada: Dalila Navarro Menezes, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: RR - 1298-65.2015.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): MICHELLE SOARES DA SILVA, Advogado: Wallison Daniel Dias Oliveira, Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADM INISTRAÇÃO PÚBLICA.

CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1352-39.2015.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MARCELO XAVIER DE MORAES, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1361-74.2016.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUBENS ANTONIO DE FRANCA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Lucinaldo de Oliveira, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1377-71.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JOSEMAR RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1398-83.2011.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO CAPELETTI, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Sérgio Morês, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1399-04.2016.5.08.0019 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA., Advogado: José Roberto Bechir Maués Filho, Agravado(s): MAURICIO TAVARES CASTRO, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): EASA-ESTALEIROS AMAZÔNIA S.A., Advogado: José Raimundo Farias Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1421-43.2015.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): PAULO CESAR PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Tsumyoshi Harada, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe

provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, Fundação Casa, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1457-93.2014.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARLUCE SANTOS ANDRADE, Advogado: Ilton Marques de Souza, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, V, da CF e 29, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que fixada a compensação pelo dano moral em R\$ 5.000,00. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação (R\$ 5.000,00).; Processo: RR - 1519-72.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): RENILCE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Recorrido(s): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1543-33.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): FRANCIVAN RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum.; Processo: AIRR - 1549-12.2015.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES LOPES, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1566-31.2015.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARLEIDE FERREIRA DE JESUS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 461, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada à aplicação do critério de antiguidade em relação ao PCCS/2006, procedendo à movimentação da Reclamante, consoante o fator temporal previsto no plano, respeitada a alternância entre os critérios de antiguidade e de merecimento, bem como ao pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se o período não abrangido pela prescrição. Invertido o ônus da sucumbência, fixo à condenação o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais no importe de R\$100,00 (cem reais), a cargo da Reclamada, isenta do recolhimento (CLT, artigo 790-A, da CLT).; Processo: RR - 1579-86.2010.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): VIVIANE FARIAS DA SILVA, Advogado: Ivan Soares, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETÊ E VALE,

Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.", por contrariedade à Súmula 331/TST e violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1586-62.2016.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSIVAM DUTRA SVENDSEN, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogada: Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1594-14.2016.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Reis Pereira, Agravado(s): LÚCIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1715-26.2014.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Fróes de Souza, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Recorrido(s): CÉLIA APARECIDA RODRIGUES SOUZA, Advogada: Leiza Maria Henriques, Recorrido(s): AEROSUPORTE LTDA., Decisão: conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1789-81.2016.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA PARAIBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE LIMA SILVA, Advogada: Flavia Ferreira Portela, Recorrido(s): WANESSA KELLY OLIVEIRA DE VASCONCELOS - EPP E OUTRA, Advogado: André Martins Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1805-08.2015.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): MARIA TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1956-46.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): LUZIA RÊGO MARANHÃO, Advogado: Francisco José Gomes da Silva, Advogado: José Antônio de Siqueira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda,

anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum.; Processo: RR - 1979-49.2014.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MÁXIMO DE ALMEIDA PINTO, Advogada: Aurora Borges de Oliveira Llrente, Recorrido(s): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída às 3ª e 4ª Reclamadas julgando, quanto a elas, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1994-65.2016.5.19.0061 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, Advogado: Luciano Henrique Gonçalves Silva, Recorrido(s): JOSÉ CÂNDIDO FILHO, Advogado: David Adam Meneses Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; P rocesso: RR - 2088-49.2014.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ CARLOS TEODORO SOBRINHO, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Advogado: Joaquim Carlos Campos, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras em atividade insalubre, por violação do artigo 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença para deferir o pedido de pagamento das horas laboradas além da 36ª hora semanal, com adicional legal, ou convencional se mais benéfico, e reflexos, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença, autorizada a dedução dos valores pagos a mesmo título e a limitação da condenação quanto à prescrição quinquenal. Descontos fiscais e recolhimentos previdenciários conforme a Súmula 368/TST e Orientações jurisprudenciais 363 e 400 da SBDI-1/TST; correção monetária segundo o disposto na Súmula 381/TST; e juros de mora com observância da diretriz constante da Orientação Jurisprudencial 07 do Pleno/TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), do que resultam custas no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), a cargo da Reclamada.; Processo: AIRR - 2116-67.2013.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Medaljon Zynger, Agravado(s): JAILSON DE JESUS, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; P rocesso: AIRR - 2140-15.2015.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA AMAZONAS OLIVEIRA, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2231-13.2015.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MIQUEIAS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dejair de Assis Souza, Recorrido(s): COMERCIAL MOVEIS DAS NACOES - SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Carolina Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 462 do T ST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. Custas inalteradas.;

Processo: AIRR - 2255-73.2010.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): F.S. JARDINS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): ALESSANDRO FERREIRA ARLINDO, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS - COOMESP, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2272-85.2015.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DJALMA JOÃO DA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de danos morais, no valor de R\$ 20.000,00. Mantido o valor da condenação. Custas pela Reclamada, de cujo recolhimento está dispensada, nos termos do artigo 790-A da CLT. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que juntará justificativa de voto vencido.; Processo: Ag-ED-AIRR - 2365-14.2015.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WST PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Jones Pereira, Agravado(s): LUCIMARA MOHR TAVARES DA SILVA, Advogado: André Tito Voss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 2385-44.2015.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E, Advogado: Raquel Barros Araujo, Agravado(s): GABRIELLE NASCIMENTO PIRES, Advogado: Reginaldo Mendonça dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2496-28.2015.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DENYS FALABELO JAIME, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2513-78.2012.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MARCELO ALEXANDRE MORTATTI, Advogado: Rogério Pereira, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2546-29.2013.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOCOC - LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Advogada: Larissa Furtado Costa, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Agravado(s): ELIANE NOGUEIRA MARROCOS, Advogado: Juracy Geraldo de Pinho, Advogado: Guilherme Augusto Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 2951-63.2015.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Fábio Barbosa Chaves, Recorrido(s): JOSÉ AVELINO DE ALMEIDA, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Município de Palmas, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2955-95.2014.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s):

FÁBIO AKIRA SUZUKI, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 3174-25.2013.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Recorrido(s): MARCELO VIEIRA CORREIA COSTA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Ente Público, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais pedidos. Custas inalteradas.; Processo: RR - 3551-47.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NILSON MARTINS DE CASTRO, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fábio Lacerda Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 3584-37.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fábio Lacerda Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 3741-10.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fábio Lacerda Machado, Agravado(s): VANDERLY ROCHA BANDEIRA, Advogado: Claudeci Bandeira Brito, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: RR - 3848-57.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENATO AMORIM DE SANTANA, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jadson Souza Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 4049-49.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ISLANNA MARIA REIS DE CARVALHO PINHEIRO, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10007-80.2014.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TCI TECNOLOGIA, SOLUÇÕES E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA. - ME, Advogado: Périckles Augusto Ferreira, Agravado(s): JOÃO LUIZ RIBEIRO DA PAIXÃO, Advogado: Remilton Mussarelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10020-18.2013.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): PEDRO CÉLIO DA PURIFICAÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Antonio Alberto Lima Linheiro, Advogada: Camilla de Moura Cícero Santos, Advogado: Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, determinar que seja excluído da condenação o pagamento de indenização por danos morais; e quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, sobre aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salários e FGTS. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).; Processo: AIRR - 10041-65.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): FERNANDO COIMBRA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Grabois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10112-94.2015.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): UBIRATAN PEREIRA DA CONCEICAO, Advogada: Cátia Alves dos Reis, Recorrido(s): CONSBRASIL - CONSTRUTORA BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Firmino de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10123-61.2016.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Recorrido(s): REGINALDA MOREIRA DA SILVA ROSA, Advogada: Giovana Daniela Ferreira de Andrade, Recorrido(s): ALFA GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10180-75.2016.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Max Casado de Melo, Recorrido(s): SUSIMEIRE MARIA PEREIRA DIAS, Advogado: Debora Maria Borges Nascimento, Advogado: Marcelo Oliveira Barcelos Filho, Recorrido(s): REMEMBER SERVIÇOS E LIMPEZAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10197-29.2015.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Fernanda Cristina Noveli, Recorrido(s): DANIEL APARECIDO MAGALHÃES, Advogado: Gustavo Figueiredo, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a

responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; P rocesso: RR - 10222-04.2016.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARMEN AIDA AGUILAR NUNES, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do r ecurso de revista.; P rocesso: RR - 10225-94.2015.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Fernanda Cristina Noveli, Recorrido(s): MÁRIO LUIZ NONATO, Advogada: Patrícia Pavani, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À S AÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10233-29.2013.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturro, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): RUI DA SILVA GOMES, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Recorrido(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Mariana Ramalho Bittencourt Guimarães, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a r esponsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10239-68.2015.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): JOSÉ RAUFRIDO OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Recorrido(s): MTX CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI - EPP, Advogado: Diego Paraizo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10265-13.2016.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDI CARLOS SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do r ecurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de labor em turno ininterrupto de revezamento, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais em razão da aplicação do divisor 180 e reflexos e diferenças de horas extras e reflexos. Atribuo à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da Reclamada.; Processo: RR - 10284-68.2014.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Recorrido(s): ACÁCIO MANTA DA COSTA, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Recorrido(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do r ecurso de revista, por violação do artigo 818 d a CLT, e, no m érito, dar-lhe

provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10289-86.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENILDO ANDRADE SANTOS, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Recorrido(s): GF SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Marcelo José Cintra Heleno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10297-97.2015.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANTAGE CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): KEDMA BEMVENUTO ALENCAR, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10323-48.2015.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDMAR LUIZ DE SOUZA SILVA, Advogada: Fabiana Pinheiro Alves, Advogado: Alberto Benoliel, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 10485-83.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEXANDRE MOREIRA DE PAULA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10563-76.2014.5.03.0156 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALGAR TELECOM S.A., Advogado: Fatima Regina Alves Hernandez, Advogado: Liamar Maciel de Oliveira Resende, Recorrido(s): EDSON DE SOUZA, Advogado: Lucivalter Expedito Silva, Recorrido(s): PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogada: Cláudia Cristina Pinto, Recorrido(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Recorrido(s): ISAMAR TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Recorrido(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Recorrido(s): PACAEMBU AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Haroldo Del Rei Almendro, Recorrido(s): CONEXPRESS ENCOMENDAS LTDA. - EPP, Recorrido(s): CONEX SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10616-58.2015.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUCIELIO OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Fábio Hersi Virginio dos Santos, Advogado: Edson Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): TTK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcus Vinícios Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10641-10.2015.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Viviani Barboza Garvaso, Recorrido(s): CLAUDINEI LUÍS FERREIRA, Advogada: Solange Eliana Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe

provimento para, reformando o a córdão recorrido, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$30.000,00, do qual resultam custas processuais em R\$600,00.; Processo: RR - 10856-21.2013.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Clara Calazans da Silva Nascimento, Advogado: Atilio Augusto Segantin Braga, Recorrido(s): LEONARDO GUILHERME DE SOUZA BELEM, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10860-92.2014.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): LEONARDO DA LUZ CALAZANS FILHO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): ECCEND INSPEÇÕES E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., Advogado: Marcos César da Silva Marra, Agravado(s): THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., Advogado: Elaine Maria de Jesus, Advogado: Christiana Fontenelle Mac Dowell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10954-21.2015.5.08.0103 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Aláudio Costa Ferreira, Recorrido(s): ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Wilson dos Santos Martins, Recorrido(s): A. M. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro de Souza Alho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10971-93.2016.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIS AMÉRICO DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de labor em turno ininterrupto de revezamento, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais em razão da aplicação do divisor 180 e reflexos e diferenças de horas extras e reflexos. Atribuo à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da Reclamada.; Processo: RR - 11018-53.2016.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Recorrido(s): SIMONE DIONÍSIO, Advogado: Ivair Peres Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas extras equivalentes a 1/3 da jornada de trabalho. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 4.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 80,00, pelo Reclamado, dos quais é isento a teor do artigo 790-A, I, da CLT.; Processo: AIRR - 11095-46.2014.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman,

Agravado(s): NATALIA ALEXANDRE DE JESUS - ME, Advogado: Geraldo Di Stasio, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11128-52.2014.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Everton Torres Moreira, Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Advogado: Diogo Suzano Silva, Recorrido(s): FRANCISCO COSTA FILHO, Advogado: Rosane da Silva, Recorrido(s): JAUHAR E FONSECA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rosana da Silva Alves, Advogado: Gabriel Carmona Ramos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A., pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11150-79.2016.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): VANDERLEI RAYMUNDO, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Advogado: Valmir de Paiva Baggio, Agravado(s): ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11180-14.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): ESTER CALIXTO DOS SANTOS DE PAULA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Recorrido(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11184-82.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELISANE GOMES BARRETO BERENGER DE BRITO, Advogada: Adriana da Silva Martins Bueno, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): ILIOS - CONSULTORIA LTDA., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11200-24.2015.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s):

REINALDO LOPES FERREIRA, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11254-95.2015.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Alaor Navarro de Moraes Jr., Recorrido(s): ADRIANA MOREIRA DUTRA PARADELA, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11260-98.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GABRIEL RODRIGUES, Advogado: Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 11361-51.2014.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ DE SOUZA COIMBRA FILHO, Advogado: Alessandra Regina dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: RR - 11378-44.2013.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL MUSEU IMAGEM E DO SOM, Procurador: Aline Torres Filipo, Recorrido(s): HERANILDA OTONI CHAFIM, Advogado: Peritiz Ejnesman, Recorrido(s): GROUP SELECT RECURSOS HUMANOS LTDA., Recorrido(s): NATÁLIA MARTINS GALDINO, Recorrido(s): ENEIDA ANTUNES CARDOSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 436 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual relativa ao recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para regular processamento do apelo, na forma da lei.; Processo: RR - 11384-10.2015.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Renato Passos Ornelas, Recorrido(s): MEIRE APARECIDA PAVAM E OUTRO, Advogado: Gilberto Carlos Altheman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras equivalentes a 1/3 da jornada de trabalho, e, assim, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus de sucumbência do que resultam custas pelas Reclamantes no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculados sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), das quais estão isentas em face do deferimento do benefício da justiça

gratuita (fl. 526).; Processo: RR - 11448-71.2014.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA LOPES ROCHA DUARTE, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11521-96.2014.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ADELMO DO AMARAL MENDES, Advogado: Marco Aurélio Rôxo Ferreira, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331/TST e violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11530-53.2015.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REVATI S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): IGOR EDUARDO DA SILVA, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 11533-76.2014.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGDA APARECIDA PEREZ UCHOA, Advogado: Luciano Galvão Santos de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Walter Eduardo Machado, Decisão: por unanimidade I - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante. II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11572-78.2015.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Alaor Navarro de Moraes Júnior, Recorrido(s): DAVI MACIEL RODRIGUES CAMARINHO, Advogada: Barbara Wenzel Lima, Advogado: Wilsonina Alves Guedes, Recorrido(s): FS SERVIS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11577-70.2015.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Recorrido(s): WERK DRESDEAN SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Mikelly Julie Costa D'Abadia, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do artigo 1026, §2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da referida penalidade. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 11624-23.2014.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Davi Monteiro Diniz,

Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Lélia Maria Rabelo Aires Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADM INISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da segunda Reclamada (UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM). Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11791-95.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE SOUZA COSTA, Advogado: Giancarlo Chaves Stael, Agravado(s): VENTURA PETRÓLEO S.A., Advogado: Gualter Scheles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 12003-55.2015.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcio Salgado de Lima, Advogado: Celio Tizatto Filho, Recorrido(s): LUIZ MOURA DA SILVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar o direito do Reclamante à jornada especial dos bancários e excluir a condenação da Reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos e, assim, quanto à Recorrente julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas (R\$ 648,00) processuais pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 32.400,00), de cujo recolhimento encontra-se isento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 652).; Processo: RR - 12306-35.2015.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): CÉLIO NERIS DE CARVALHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Advogado: Lúcio Machado Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 12463-92.2014.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cláudio Magalhães, Recorrido(s): ELIZABETE LEITE, Advogado: Flávio César Santos, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO - pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os

pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 12595-04.2015.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAILANDIA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Mateus Ferreira Lopes, Recorrido(s): C&M RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula 244/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização equivalente à estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), do que resultam custas processuais no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo Reclamado.; Processo: RR - 16193-76.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): ESPÓLIO de DEUSIMAR DE SOUSA LIMA, Advogado: Maciel Lima Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Timon. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 16492-53.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): TATIANA OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Benedito das Chagas Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 16779-50.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): DELANE NUNES DOS SANTOS, Advogado: Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Timon. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 16789-57.2014.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): ANDRÉ DA SILVA XAVIER, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 16814-10.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): JOANA RODRIGUES DOS SANTOS NETA, Advogado: Marcelo Veras de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Timon. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 17028-95.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Procurador: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Recorrido(s): ANTÔNIA DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Anderson Pinheiro Vaz, Advogado: Pablo Castro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe

provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Tuntum.; Processo: RR - 18161-75.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): ELZONEIDE BRASILINO RIBEIRO, Advogado: Fabiano Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Governador Eugênio Barros.; Processo: RR - 20025-87.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): JOENIR DOS SANTOS CORTES, Advogado: Jéferson Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20037-71.2016.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): MARIELE GOMES, Advogado: João Luiz Sehn, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 20058-42.2015.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA DE ABREU MORAES, Advogada: Geonice Pereira Bornhausen, Advogado: Michele Martins Stuart, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20096-26.2016.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFSUL, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DUARTE ALVES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20137-76.2015.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Recorrido(s): TÂNIA MARGARETE MACHADO ERBICE, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor

arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20138-63.2015.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO SÓCIO-EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE, Advogado: Daniel Kober, Advogado: Jose Mello de Freitas, Recorrido(s): GRAZIELA PEREIRA DA PAIXAO, Advogado: Tiarle Amarildo Drum, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, Advogado: José Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20314-67.2015.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOST BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Recorrido(s): LEONDENIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20315-04.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): ERIBELTO SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Lucas da Cunha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: ARR - 20334-85.2016.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANI DE SIQUEIRA MORAES, Advogada: Carla Roberta Stein Duche, Advogado: Hemerson Farenzena Berro, Agravado(s) e Recorrido(s): PTT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Ailton de Oliveira Feijó, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20351-53.2015.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): ESPÓLIO de ELISANDRA RAQUEL DE SOUZA, Advogado: Victor da Silva Bresolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20511-35.2016.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogado: Karla da Silva Lima, Recorrido(s): ROBSPIERRE PEREIRA BELTRÃO, Advogado: Valdir Garcia Alfaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20521-90.2015.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): TIAGO GONÇALVES FARIAS, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do terceiro Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20628-79.2015.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANTA CELESTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Recorrido(s): ROGERIO PAGANI SODRE, Advogado: Carlos Eduardo Barth, Recorrido(s): MDM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Leticia Demétrio, Recorrido(s): OHR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Zulmar Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20632-77.2015.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ROSANE SILVA DA ROSA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20651-53.2015.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Fabiula Müller Koenig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JAQUELINE BORGES FIDELIS ZANELA, Advogada: Dalila Ballardín Siota, Recorrido(s): TRAET - ATIVIDADES FÍSICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331/TST e por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20694-32.2015.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Recorrido(s): CLÁUDIO LUIZ TONTINI, Advogada: Fernanda Bresolin, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20729-65.2015.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SHOPPING JOÃO PESSOA S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogado: José Carlos Pereira Moreira, Recorrido(s): LUIZ RICARDO QUINTANA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTE. LEI 12.740/2012. ART. 193, CAPUT E II, DA CLT. REGULAMENTAÇÃO. PORTARIA 1.885 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação do artigo 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação ao pagamento do adicional de periculosidade no período de 10/12/2012 a 02/12/2013, ou seja, anterior à publicação da Portaria 1.885/2013 do MTE. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20731-48.2014.5.04.0015 da

4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): FERNANDA JACOBSEN DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20821-13.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Recorrido(s): FELIPE DE LIMA MARZOLA, Advogado: Carlos César Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20861-10.2015.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Recorrido(s): VILMAR RODRIGUES, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 1.007, § 2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 4ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.; Processo: RR - 20923-20.2015.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Alessandra Simão Castro, Recorrido(s): GEOVANE CORREA DO NASCIMENTO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20971-58.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): SILVIO LUIS ALVES FERNANDES, Advogado: José Mogar Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 21133-28.2015.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): CLEUSA DA MAIA LARA, Advogado: Thiago Seiler Bittencourt, Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: RR - 21167-62.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Henrique Oltramari, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): RODRIGO ZAMBRANO PAULO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do quarto e quinto Reclamados pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto aos Recorrentes (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos recursos de revista quanto aos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21372-51.2014.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GUSTAVO RODRIGUES GOMES, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331/TST e violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS S.A., julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21458-92.2015.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LUIZ ROJÉRIO MARTINELLI, Advogada: Elaine Noedi Ludvig Haubert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 21503-26.2014.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Marília Antunes da Rosa Lima, Agravado(s): JOÃOZINHO PIRES BECKER, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 21563-11.2015.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MKT DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Sérgio Pavin Araújo, Advogado: Débora Goldoni Pinto, Recorrido(s): ALESSANDRA SANTANA FURTADO, Advogada: Marcela Torres Martiningui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21608-33.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Marcio de Andrades Samurio, Recorrido(s): MARGARETH SLOCZUK GOMES, Advogada: Dircilene Turmena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 22100-59.2015.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA, Advogado: Guilherme Guimarães, Advogado: Bruno Tussi, Recorrido(s): VANESSA RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogado: Daniel Coral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 24413-27.2016.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): EDIELSO

GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Ivone Tége Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 25279-90.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): ROBSON SILVA RODRIGUES, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 25287-60.2015.5.24.0061 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Alexandre Ryuzo Sugizaki, Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Recorrido(s): CRISTIANO CARDOSO COSTA, Advogado: Alexandre Martins Pereira Macedo, Recorrido(s): JSGM LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 100280-74.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ERICK FABRICIO JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Luciana Maria Teixeira de Carvalho Garcia, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101000-53.2009.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): EDSON ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 130649-50.2014.5.13.0010 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA PARAIBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): ROSILENE FIRMINO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 131398-48.2015.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PATRICIA REGINA ROCHA RIBEIRO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 131787-42.2015.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GILBERTO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 132032-90.2015.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA, Advogado: João Hélio Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TRANSPORTE DE VALORES. EMPREGADO NÃO QUALIFICADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 200000-05.2006.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIEZER SILVEIRA SALLES FILHO, Advogado: Walmor de Araújo Bavaroti, Agravado(s): SEVERINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Monteiro Molina, Agravado(s):

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEMEA, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): INTERCOMP INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo de Moraes Bartanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000022-70.2016.5.02.0205 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIANA DOS SANTOS AQUINO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): E.C. FERNANDES - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, Advogado: Valtencir Nicastro, Advogada: Maria Angelica Mass Gonzalez, Agravado(s): REDE FORTE COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Flávio Lucas de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000143-69.2015.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Recorrido(s): ISABEL SANTOS DE SIQUEIRA, Advogado: Natale Fraguglia, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADM INISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente (juros). Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000291-91.2015.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LINDOMAR CASTILHO DE JESUS, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Recorrido(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): GRUPO AGIS, Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução nº 66/ 2010 do C SJT. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1000453-65.2014.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): JADER VIGANO DE OLIVEIRA, Advogado: Hudhson Adalberto de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000563-16.2016.5.02.0719 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORLANDO VALÉRIO RODRIGUES, Advogado: Carlos Henrique Salem Caggiano, Agravado(s): CONSIST BUSINESS SOFTWARE LTDA., Advogado: José Roberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000681-61.2015.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): JEOVANE AMORIM DOS ANJOS, Advogado: Carlos José Nogueira Soares, Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UNIÃO, por violação do artigo 43, § 2º, da

Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a obrigação previdenciária seja devida e acrescida dos juros de mora a partir da data da prestação laboral. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000839-27.2014.5.02.0231 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina de Lima Lopes, Recorrido(s): ROBSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luís Fabiano Prado Freitas, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1001011-40.2016.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Tânia Maria Pires, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Thatiana David Borges, Agravado(s): VITALINO EGIDIO DOS SANTOS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1001081-74.2016.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROBERVAL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à 6ª hora diária e 36ª semanal, observado o divisor 180 e o adicional previsto em lei ou norma coletiva, se mais favorável, com os reflexos. Mantido o valor da condenação.; Processo: AIRR - 1001405-92.2015.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Agravado(s): CÁTIA MAGALI BAPTISTA MAZZOLIM, Advogada: Antonia Elúcia Alencar, Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1001534-65.2015.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KÁTIA SILENE MENDES, Advogada: Juliana de Oliveira Mantoan, Recorrido(s): POSTO JARDIM DA SAÚDE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Valter Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 8º, d a CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar solidariamente os Reclamados ao pagamento da multa prevista no dispositivo supracitado. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1001666-66.2016.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: JOSCELIA DE JESUS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. SÚMULAS 219 E 329/TST", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos honorários advocatícios; e II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante.

Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1002156-63.2014.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Flávia Aparecida Santos, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE CRUZ, Advogado: Matheus Valério Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 8-22.2013.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL S.A., Advogada: Tiala Farias, Recorrido(s): ANA CATARINA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RO - 14-67.2016.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Nathasha Simões Cerri Letízio, Recorrido(s): JERUSA NICOLI STEIL, Advogado: Luiz Carlos Paiva dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade: I - considerar prejudicado o exame do recurso ordinário em ação cautelar, salvo no que tange à multa por embargos de declaração protelatórios; II - negar provimento ao recurso ordinário em ação cautelar.; Processo: RR - 19-67.2016.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONSÓRCIO MOBILIDADE BAHIA E OUTRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DE JESUS SANTOS, Advogado: Rodrigo Pedreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, já enriquecidos das horas extras, nos demais títulos trabalhistas.; Processo: RR - 51-61.2014.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DOS REMEDIOS CARDOSO, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Advogado: Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita"; b) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "ADESÃO ESPONTÂNEA À NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA (ESU/2008). RENÚNCIA AOS BENEFÍCIOS DO PLANO ANTERIOR - PCS/ 98", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerando válida a transação operada quando da adesão da reclamante à nova estrutura salarial unificada sem qualquer vício de consentimento, restabelecer a sentença que julgara improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente - dos reflexos. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensada, porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 1.126-seq.1).; Processo: ARR - 110-13.2014.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogado: Renan Schwengber, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIVAL GOULART PINTO, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 de sta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AgR-AIRR - 123-76.2015.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: Eduardo de Castro Sampaio Filho, Agravado(s): ROSEVALDO OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Maria Sirlene Silva de Freitas, Agravado(s): UNIALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA., Advogado:

Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reavaliação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 146-03.2013.5.05.0493 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RONDINELE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cael de Oliveira Moreira, Advogado: Joaquim Moreira Filho, Recorrido(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer recurso de revista.; Processo: RR - 155-19.2015.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BUENO SUPERMERCADO LTDA., Advogado: Eduardo César Sousa Aragão, Recorrido(s): BRUNO LUZO FIRMINO, Advogado: Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 163-42.2016.5.21.0023 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA, Advogado: Amelia Holanda Batalha de Medeiros, Agravado(s): FRANCISCO LEONARDO DA SILVA, Advogado: JOAQUIM AUGUSTO MAIA DA COSTA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 164-09.2013.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): S.A. - FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): DANIELA SERPA SALDANHA, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Custas inalteradas; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante.; Processo: RR - 177-89.2015.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): MAURICIO LIMA PERDOMO, Advogado: Marcelo Sales de Souza Ramos, Recorrido(s): JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO", por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 196-78.2016.5.13.0015 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Procurador: Aluízo Silva de Lucena, Agravado(s): DANILO NOBRÉGA DOS SANTOS, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): INFINITY SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 272-67.2014.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Bruna de Andrade Machado, Recorrido(s): JOSÉ CLAUDIONIR DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para

restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários de advogado. Custas inalteradas. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressalvou o entendimento.; Processo: RR - 318-23.2015.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SÔNIA REGINA APELFELER, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 319-38.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): ROSIANE FELIPE DA SILVA SOARES, Advogada: Soraya de Figueiredo Handere, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 359-90.2015.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): CHARLENE NASCIMENTO NAUNDOF, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 367-90.2014.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO DOURADO DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): AFAP ELETROMECAÂNICA E ELETRÔNICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Mário Augusto de Castro Ramos, Advogado: Marcelo Fiorani, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do a gravado de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 391-84.2014.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): CHARLES LUÍS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Alves Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. OJ 394 da SBDI-1/TST. REFLEXOS INDEVIDOS", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, já enriquecidos das horas extras, nos demais títulos trabalhistas.; Processo: ARR - 426-85.2013.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): HELDER TIENGO SARTO, Advogado: Matheus Domingueti, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; b) c onhecer do recurso de revista do reclamado, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado ao reclamante o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Mantido o valor atribuído à condenação por se manter compatível.; Processo: RR - 463-31.2015.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Luciana Brito Nunes, Advogado: Thiago Davis Bomfim dos Santos, Recorrido(s): RAIMUNDO SANTOS, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): M. DE S. HARB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; P rocesso: RR - 471-44.2014.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JEFERSON DE JESUS FARIAS, Advogado: Henrique Machado Ferreira, Recorrido(s):

CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Thaísa Gimenes Branco, Recorrido(s): PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Anderson Rogério Businaro, Recorrido(s): G16 ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL EM LOGÍSTICA LTDA. - GRUPO É-OURO, Advogado: Edson Saulo Covre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 491-05.2012.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ DE ALMEIDA TRINDADE, Advogado: Gabriel Yared Forte, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): PATRÍCIA CACILDA DE MORAES SOLIANO LOC - ME E OUTRAS, Advogado: José Bulla Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do a gravo de instrumento e, no m érito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 496-85.2015.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): JOSÉ DE RIBAMAR LIMA, Advogada: Paula Goulart Gonçalves, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 518-45.2016.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CLAUDIO DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 519-59.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA DUCILES ADONIAS CONCEIÇÃO, Advogada: Katiuscia do Santos Guimarães, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; P rocesso: AIRR - 527-65.2015.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Agravado(s): ROSELY FRANCELINO DOS SANTOS, Advogado: Vivaldo Barbosa Brasil Filho, Agravado(s): TECKNOCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 532-96.2017.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): ISMAEL GOMES LIMA, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 541-79.2016.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA CATARINA DANTAS TIBÚRCIO, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 542-43.2015.5.06.0311 da 6a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Afonso de Sousa Lima Júnior, Agravado(s): MANOEL DA SILVA, Advogado: Flávio Fernando Gomes Dutra de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 566-81.2011.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FRANCIELI DIAS ASCARI E OUTRA, Advogado: Pedro Rodrigo de Araújo, Recorrido(s): HOSPITAL DE PRONTOCLÍNICAS LTDA., Advogado: Carlos Mosele, Recorrido(s): ROSÂNGELA DA SILVA FALCÃO, Advogado: Pedro Rodrigo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por ato atentatório à dignidade da justiça" por violação do artigo 14, parágrafo único do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada às recorrentes por ato atentatório à dignidade da justiça.; Processo: AIRR - 574-53.2016.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Fernanda Lisboa Corrêa, Agravado(s): SANDRO COSTA RIBEIRO, Advogado: Diogo Augusto Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 582-64.2016.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): IRAMAR BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Abraunienes Faustino de Sousa, Agravante(s) e Agravado(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Kauê Osório Arouck, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 598-09.2015.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Camila Perissini Bruzzese, Recorrido(s): IVONE PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Airton José Franchin Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL - INAB, Advogado: Felipe Galvão Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: ED-RR - 621-39.2012.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELIETE MARIA OROFINO ENCK, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 631-60.2017.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): HELENA PAIANY CORDOVIL MARTINS, Advogado: Cleomar Guedes Loureiro,

Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 641-21.2014.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLI TERESINHA GROSS, Advogado: Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: ED-RR - 661-35.2014.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 670-03.2015.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEONARDO LUIZ SANTOS DA SILVA, Advogado: Ronaldo Jorge Lopes da Silva, Agravado(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 687-58.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ENOS ANDRADE DA SILVA, Advogado: Thiago Augusto Carvalho, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 709-08.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA MADALENA NASCIMENTO FIGUEIREDO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR VIDAL DE NEGREIROS, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 716-28.2016.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezário, Agravado(s): SÔNIA MARIA PAZ GOMES, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 718-86.2015.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Luiz Alberto Melo dos Santos, Agravado(s): ELIANA VIEIRA ALVES, Advogado: Milton Eduardo Santos de Santana, Agravado(s): ÁGUIA SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista,

determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 764-63.2014.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ENÁLIO ROCHA DAS NEVES, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 814-64.2013.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ADÃO RAMOS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere" por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento das horas in itinere e reflexos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), provisoriamente arbitrados à condenação.; Processo: AIRR - 814-37.2017.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): ELIZEU DE SOUZA LOPES, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 815-93.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): UELLINTON RAMOS DA SILVA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Maurício Miranda Durães, Agravado(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Fábio Henrique Ibiapina Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 826-85.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Luiz Fernando Mathias Villar, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho.; Processo: RR - 827-09.2016.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Recorrido(s): CORACY MIRANDA PINTO, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 839-50.2017.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMIVAL FRANCO TAVARES, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 912-26.2015.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLÁUDIO

PEREIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 918-23.2014.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MAURÍCIO BRAZ FRANÇA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios".; Processo: AIRR - 923-92.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAGNO ROPKE, Advogado: Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 938-45.2014.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): THALITA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: José Pinto Irmão, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o labor em turnos ininterruptos de revezamento, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do pedido de horas extras além da 6ª hora diária de trabalho e reflexos, bem como sua base de cálculo e o respectivo divisor, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 947-67.2011.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): BENEDITO ALMIR FERRARI PINHEIRO, Advogado: Eduardo Macedo Faria, Decisão: por unanimidade, não efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 947-96.2015.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Gírlene Rodrigues Farias, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCIA APARECIDA DEVECHI ROCHA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 980-51.2010.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULA CRISTINA DE MOURA GADELHA, Advogado: Gerardo Uchoa Barroso, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ANA LIMA E OUTRO, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos temas "indenização por danos morais" e "danos morais. valor da indenização"; c) conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte, e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: Ag-ARR - 981-67.2012.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Luiz Renato Bueno, Agravado(s): MATEUS DE MELO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 983-43.2010.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANDRÉ DIAS MARQUES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1009-78.2016.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLÍNICA RADIOLÓGICA DRº WANDERLEY LTDA., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Patrícia Paiva da Silva, Agravado(s): ADMA NASCIMENTO ALVES, Advogada: Kelly Cristina Braga, Advogado: Ricardo Luiz Martins Lacerda, Agravado(s): CLÍNICA SANTA CLARA LTDA., Advogado: Célio Gonçalves Vieira, Advogado: Alexei Ramos de Amorim, Advogado: Valter Vandilson Custódio de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1025-06.2015.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): EDILBERTO OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Carlos Roberto Silva das Neves, Recorrido(s): SVA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Karina Monteiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 1026-82.2014.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): LUCIVANA ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1036-45.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): PAULO ALBERTO LEANDRO GONÇALVES, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): OTC DOC ORGANIZAÇÃO, TECNOLOGIA E CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1071-57.2015.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DIEGO PEREIRA PACHECO, Advogado: Marcos Maurício Bernardini, Recorrido(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1098-46.2016.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HEMERSON KLEIN, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por

violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, relativamente aos períodos anterior a 14/08/2014 e posterior a 26/08/2014, na forma da Súmula 437, itens I e III desta Corte. Valor da condenação acrescido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas de R\$ 40,00 (quarenta reais).; Processo: AIRR - 1166-74.2014.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LIDIA DE SOUZA PASSOS, Advogado: Luis Gustavo Nery Rebouças, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS DE TELEMARKETING, DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE HARDWARES E SOFTWARES LTDA., Advogada: Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 1170-25.2014.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDO CARDOSO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 1202-66.2013.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RESTAURANTE E LOJA DE CONVENIÊNCIA AUTO POSTO SANTA RITA LTDA., Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): APARECIDA DE LOURDES COELHO EVANGELISTA, Advogado: Maurício de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1209-59.2016.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Recorrido(s): JOSEMÁRIO DO CARMO SANTOS, Advogado: Marcio de Souza Braga, Recorrido(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 1239-82.2016.5.08.0017 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Joênia Mara Barreto Coimbra Picanço, Recorrido(s): WANDERSON FERREIRA CALADO, Advogado: Mauro de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 1262-45.2015.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora:

Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Daisy Rossimi de Moraes, Agravado(s): SABRINA DE SOUZA, Advogado: David Carvalho Martins, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1264-40.2013.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): EDINEIDE PASSOS DOURADO PEREIRA, Advogada: Ana Paula Machado Amorim, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo do Banco do Brasil S.A.; II - conhecer do agravo da BB Tecnologia e Serviços LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 1287-28.2010.5.06.0172 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): ISAIAS CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Paulo César Malta Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo regimental, por irregularidade de representação.; Processo: AIRR - 1311-40.2013.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Ubiratan Lemos Costa, Advogado: Sileno Kléber Guedes Filho, Agravado(s): GILMARIO QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Monteiro Portela, Agravado(s): LOTIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Julyana Paula Bringel de Oliveira Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1312-27.2014.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BROOKSDONNA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogada: Patricia Cunha Lima, Agravado(s): BARBARA SOUZA ALVES, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1321-93.2015.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Agravado(s): TAIS GRACIELE KOCHINSKI, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Advogado: Ramon Caetano Celestino, Agravado(s): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do a gravo de instrumento quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO - CUMPRIMENTO"; b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENQUADRAMENTO", "INTERVALO DA MULHER" e "COMPENSAÇÃO DE JORNADA".; Processo: AIRR - 1340-08.2015.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): DOCELINA MARIA JARDIM SANTANA, Advogado: Paulo Cahim Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CAESVI - CEI BELÉM UNIDADE 1, Decisão: por unanimidade, conhecer do a gravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1382-68.2015.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): DOGIVAN OLIVEIRA, Advogada: José Maria Rocha Nogueira, Recorrido(s): COCACE - COOPERATIVA DOS CAÇAMBEIROS AUTÔNOMOS DO E STADO DO

CEARÁ LTDA., Advogado: Deodato José Ramalho Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AgR-AIRR - 1442-05.2014.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JOSENILDO MARIO DE FREITAS, Advogado: Matisjean Souza Lopes Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1447-90.2015.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Agravado(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Yasser de Castro Holanda, Agravado(s): JACKSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Menezes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1453-19.2014.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCAS OLIVEIRA MAGALHAES, Advogado: Tibério Carlos Soares Roberto Pinto, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING BENFICA, Advogado: Paulo André Lima Aguiar, Agravado(s): PLANOS TÉCNICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Valmira Barroso de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1476-88.2014.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Livia Magro Câmara Gusan, Advogado: Marcos Antônio Falcão de Moraes, Agravado(s): JOSÉ MEDEIROS AMORIM, Advogado: Marcelo Wegner, Decisão: por unanimidade, conhecer do a gravo de instrumento e, no m érito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1478-08.2011.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO S ãO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: AUNIZE MATIAS BARBOSA, Agravado(s): ROSANY COELHO FERREIRA PERNAMBUCO NOGUEIRA, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 1495-49.2012.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FLORIVAL BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Embargado(a): VALE S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: RR - 1495-42.2014.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): APS ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Ane Franciele Ferreira Gomes, Recorrido(s): OLGA REGINA SANTOS LIRA, Advogado: Josenildo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pa gamento dos honorários advocatícios; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA" por violação do art. 880, da CLT, e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir da condenação a multa de 10% (dez por cento) para o caso de descumprimento de pagamento do valor líquido da obrigação, limitando a execução aos termos do art. 880 da CLT. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 1522-39.2012.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ODEILTON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Maria Thereza Teixeira Bastos, Recorrido(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 1523-56.2015.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): TERESA YAE TAKAGAKI, Advogado: Luís Washington Sugai, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado.; Processo: AgR-AIRR - 1583-57.2012.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MDA CONSTRUCOES LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): CÉLIA SANTOS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AIRR - 1614-24.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 1679-15.2016.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): LILIANE SANTOS BATISTA, Advogado: Érico Rodrigo Farias Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1686-84.2015.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ALEXANDRE FLAVIANO DOS REIS, Advogado: Márcia Silva Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1739-48.2015.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): MONIKA ALMEIDA CORREIA, Advogado: Gustavo Campos Rosa, Recorrido(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. violação 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 1746-89.2015.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogada: Sílvia Rebello Monteiro, Agravado(s): GILBERTO GERALDO DE MORAES, Advogado: Fábio Eustáquio Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR -

1756-88.2012.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JOÃO ROBERTO LEÃO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1811-65.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): HENRIQUE PIZZINAT DE SANT ANNA MURAD, Advogado: Davi Amaral Hibner, Advogado: Rafael Dalvi Alves, Recorrido(s): FENIX MED CLÍNICA MEDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 1838-53.2014.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSE LEANDSON DE JESUS AVELINO, Advogado: Seno Petri, Recorrido(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA, Advogado: Flávio Santos de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 1920-35.2015.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ROSEANE DA SILVA SOUSA, Advogada: Fabrícia Protázio Vasconcelos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 1941-09.2012.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS, Advogado: Maxwell Pereira do Carmo, Agravado(s): CLEUZA GARCIA BANHOS PRODUCIMO, Advogado: Benedito Francisco de Almeida Adriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1987-55.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): APARECIDA CONCEIÇÃO TAVARES APOLINÁRIO, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente; c) Prejudicado o exame do recurso no tocante aos "juros e correção monetária".; Processo: RR - 1989-46.2013.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Advogado: Gabriel Hayne Firmo, Recorrido(s): MARGARIDA MARIA DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Romildo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 2010-12.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ALICE PEREIRA DAMASCENO, Advogado: Livia Verissimo Miranda, Advogado: Ronaldo Araújo Gualberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do a gravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2065-12.2015.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Recorrido(s): JOSÉ LEITE GUIMARÃES, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): NOVA SAFRA AGRONEGÓCIO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do r ecurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 2171-34.2015.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AM APÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): NEURA DA S ILVA ARAÚJO, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR ANTÔNIO CASTRO MONTEIRO, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2179-35.2014.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogada: Juliana Faria Pamplona, Advogado: Thiago Flôres Ayres, Recorrido(s): REINALDO DE CARVALHO, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por contrariedade à Súmula 331, item V, do T ST e, no m érito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 2203-78.2014.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Recorrido(s): LEANDRO HENRIQUE DIAS, Advogado: Gabriela de Campos Sena, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do a rt. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/ 1993 e, no m érito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 2210-04.2016.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): CIGRIDE PEREIRA MENEZES, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; P rocesso: RR - 2286-07.2014.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): GABRIELLA REIS SILVEIRA BARROS BERNARDES, Advogado: Luis Francisco Carvalho Sales, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do r ecurso de revista, quanto aos demais temas.; P rocesso: AIRR - 2304-40.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida

Pinto, Agravado(s): MOAB MATOS CANAVARRO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2367-68.2014.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): ANDRÉA MALTA SATIRIO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2495-85.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Recorrido(s): AMILTON AGRA DE BRITO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais".; Processo: RR - 2528-83.2013.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marilan de Souza, Recorrido(s): FRANCISCO CARIOLATO, Advogado: Kleber Rouglas de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação quanto àquelas horas destinadas à compensação, devendo ser pago apenas o respectivo adicional.; Processo: Ag-AIRR - 2684-49.2014.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): JOAQUIM CARLOS RODRIGUES, Advogado: Emerson Dups, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "Sexta-Parte"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "Juros de Mora" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "Juros de Mora" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 3006-37.2013.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): ANDRÉIA DA SILVA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade

subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 4378-61.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): FÁBIO ROGÉRIO COSTA GUIMARÃES, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-CauInom - 6302-69.2013.5.00.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Agravado(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Felipe Fagundes Cândido, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROMOTORIA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, em atenção ao disposto no artigo 267, VI, do CPC/1973 (artigo 485, VI, do CPC/2015).; Processo: Ag-AIRR - 10003-19.2015.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LÚCIA HELENA DO NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Gir Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10015-62.2016.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCIELE MARCIANO, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): VIVO S.A., Advogada: Thais de Mello Lacroux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10094-76.2015.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Ramon Luis Aguiar Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10152-14.2014.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ADNAUER DA SILVA PEREIRA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10217-75.2015.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PAULO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Francisco das Chagas Barros, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10361-17.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TAMIRES CHAVES NASCIMENTO, Advogado: Cleber Duque Ramos, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de

Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10418-30.2015.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Lucas Ferreira Santos, Advogada: Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Recorrido(s): PAULO MÁRCIO FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 10475-44.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): GILMAR SEVERINO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Advogada: Fernanda Sant'ana Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10530-85.2015.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VILSON BATISTA COUTINHO JUNIOR, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10595-35.2014.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA TOSELLI, Advogado: Rogério Leite Sampaio, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ - POVO, Advogada: Thaís Trindade de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10708-86.2015.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): LUCIANE SIMONE SILVA LAPA, Advogado: Eduardo Zuccarelli de Carvalho, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10733-34.2015.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: André Serafim Bernardi, Advogada: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Recorrido(s): HÉRIQUE DOS SANTOS ARAÚJO, Advogada: Maria José Evaristo Leite, Recorrido(s): SOLANGE APARECIDA MARONESI BORGES - ME, Advogado: José Fernando Tremeschin, Recorrido(s): STELL COMÉRCIO E SOLUÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Fabrícia Iara Silva dos Santos, Recorrido(s): STEEL SOLUTIONS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a

responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente.; P rocesso: AIRR - 10761-83.2015.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): ALEX SANDRO AZARIAS NETO, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; P rocesso: AIRR - 10796-55.2014.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTINA VALÉRIA DE BARROS CUNHA GUIMARÃES, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, Advogada: Nádia Rosana Silva Barbosa, Advogado: Samuel Portela Tinoco, Advogada: Adenilza Ribeiro Silva Ramos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10864-09.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogada: Janaína Bassetti, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): NIUSA REGINA DAINESE VARELA, Advogado: Edson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; P rocesso: AIRR - 10891-06.2016.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MULT SERVICES LTDA., Advogado: Carolini Barbosa Martins, Agravado(s): WLADMIR ALMENAR DE ARAÚJO, Advogado: Lenio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; P rocesso: AIRR - 10941-91.2013.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CORNING COMUNICAÇÕES ÓPTICAS S.A., Advogado: Monica de Queiroz Pimpao, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA BORGES, Advogado: Jackson Santos de Amorim, Agravado(s): S. CLEANERS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10973-89.2016.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): ANTONIO NONATO PRADO, Advogado: Marcus Vinicius Dias Campos Ferreira, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 10978-22.2013.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EDSON DE ASSIS VIEIRA, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11041-96.2013.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Inácio Araújo Campos Neto, Agravado(s): MARCOS JOSE DOS SANTOS COELHO, Advogada: Cirene Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; P rocesso: AgR-AIRR - 11052-56.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): SEBASTIÃO FIDELIS, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo

de instrumento e em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: Ag-AIRR - 11091-49.2015.5.03.0165 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ROBERTO MARTINS, Advogado: Lúcio Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-AIRR - 11098-45.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): LUIZ ROGÉRIO MASULCK VITORINO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento e em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: Ag-AIRR - 11124-32.2015.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Vicente Augusto Baiocchi, Agravado(s): EDSON LUIZ FRANCISCO PABLOS, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: RR - 11196-35.2015.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Recorrido(s): RAMON ALVES DA SILVA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.;

Processo: RR - 11442-36.2014.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Recorrido(s): SANDRA MOREIRA DE SOUZA LIMA, Advogado: Eduardo Freire Bueno, Recorrido(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto ao tema remanescente.;

Processo: RR - 11443-04.2015.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): HÉLIO JOAQUIM DA COSTA, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: AIRR - 11583-23.2014.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): REINALDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de

que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11702-78.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARÍLIA BARROSO TOSTES, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Advogada: Lilian Burgo Martins, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bianca Braga Vianna, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 11957-65.2015.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADALTON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11959-87.2016.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEBASTIÃO CASSIANO DOS SANTOS, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Advogado: Paulianne Godoi dos Santos, Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 17051-82.2015.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDVIG-MA, Advogado: Hélio Ferreira Pontes, Recorrido(s): NEW SERV SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 17455-92.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Advogado: Jose Roricio Aguiar de Vasconcelos Junior, Recorrido(s): IVANETE BENIGNO BRITO, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015.; Processo: RR - 19999-40.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Cláudia Prudêncio, Advogado: Cláudia da Silva Prudencio, Recorrido(s): CLEO DA ROSA, Advogado: Rodrigo Nogueira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 de esta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: ARR - 20011-11.2015.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): LEDIANE LIMA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Farias Luiz, Agravado(s) e Recorrido(s):

SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do R.R.; Processo: RR - 20023-91.2014.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JBS AVES LTDA. E OUTRA, Advogado: Caroline Sturmer Correa, Recorrido(s): MARLENE BATISTA DA SILVA, Advogado: Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 de esta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 20048-75.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): FERNANDA GONÇALVES SANTOS DE LIMA, Advogado: Cíntia Silveira Izaguirre de Almeida, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20092-70.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ALESSANDRA DE ARAÚJO BONDARCZUK GALLICCHIO, Advogada: Anelize Coelho Paiva, Advogada: Maria Cristina Reis Flores, Recorrido(s): AMPARO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "honorários assistenciais".; Processo: AIRR - 20143-97.2015.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Advogado: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): REVELINO MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 20322-05.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): C PEGAS AZEVEDO - ME, Advogado: Priscila Medeiros da Silveira, Advogada: Andréa Bardou Yunes Cardoso, Advogado: Breno dos Anjos Gatti, Agravado(s): JOEL JUNIOR PIZZAMIGLIO DE AVILA, Advogado: Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Advogado: Tiago Landskron Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 20505-81.2015.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRESSA TAUANA BORGES DE MORAES, Advogado: Fabiano Fingstag Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por

unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do R.R.; Processo: RR - 20552-73.2015.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Recorrido(s): WILSON CASTRO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração da GIP na base de cálculo das horas extras e do adicional de risco do trabalhador portuário" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1 desta Corte e violação ao art. 14, caput, da Lei 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da parcela "GIP" da base de cálculo das horas extras e do adicional de risco.; Processo: AIRR - 20560-79.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): DANESSA FERREIRA ADMS, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRESCENDO JUNTOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20572-47.2015.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: César Augusto da Silva Peres, Advogado: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): SALMA DA SILVA MACHADO, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20664-65.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BELLER COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Mathias Iserhard Haesbaert, Recorrido(s): LUCIANO SCHAFFER BARBOSA, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Advogado: Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; Processo: RR - 20732-78.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Felipe Cravo Souza, Recorrido(s): LEIVAS ORTIZ FARIAS ZOCH, Advogado: Oscar Cansan, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 de esta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20755-58.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente e Recorrido: MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Gisele Rocha Moraes, Advogado: Heber Clemente Benatti, Advogado: Edna Rita Romeiro, Recorrido(s): ADEMAR DA SILVA MARQUES, Advogado: Luiz Valdoir Alves, Advogado: Luiz Fernando

Scherer, Advogada: Mariah Gyrão Góes, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; P rocesso: RR - 20801-46.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): ILDO OSMAR RIBEIRO GARCIA, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AgR-AIRR - 20899-17.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): VALÉRIA SANTOS ROMERO, Advogado: Marcelo Rocha Faganello, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20945-69.2015.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ILDO PARISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): MIGUEL WALCZYNSKI, Advogada: Silvânia Turcatto Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; P rocesso: ARR - 21231-32.2014.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍSA ELENA BENTO DA ROSA, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do RR.; Processo: ED-ARR - 21309-08.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDISON CUSTODIO DOS SANTOS, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Embargado(a): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Gustavo Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: RR - 21318-70.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrente e Recorrido: BOREAL SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Altemir Silveira, Recorrido(s): MARLI ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo Marques, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): MAZER DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Luiz Antonio Rodrigues Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade ao item

I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 21387-59.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Andréia Wagner, Recorrido(s): JORGE MARIANO DA SILVA CRISPIN, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 21426-56.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): ADEMIR SAMURIO MACHADO, Advogado: Patricia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 21485-75.2015.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Rafaela Augusta Manica Schapke, Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Recorrido(s): DANIEL DA LUZ BACKES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: Ag-AIRR - 24220-91.2016.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS LEGISLATIVOS E TRIBUNAIS DE CONTAS MUNICIPAIS - FENALEGIS, Advogado: Sérgio Machado Cezimbra, Agravado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, Advogado: Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 24798-88.2015.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ADIR GALESKI, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Recorrido(s): MERCEARIA BRITO LTDA. E OUTRO, Advogada: Elis Antônia Santos Neres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 843, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da remuneração concedida "por fora", conforme pleiteado na petição inicial. Valor da condenação provisoriamente majorado para R\$ 10.000 (dez mil reais). Custas pelos reclamados no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).; Processo: RR - 25108-17.2016.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro, Recorrido(s): EDIVALDO ANDRE DE LIMA, Advogado: João Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 39900-52.1999.5.05.0101 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA ADEILDA BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Sévolo Félix de Oliveira Barros, Recorrido(s): PEDRO CUSTÓDIO FERREIRA, Advogado: Abílio Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, XXII, e 6º da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora do imóvel em questão, por se tratar de bem de família.; Processo: AIRR - 56500-19.2005.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): FREDERICO FRANCISCO FÉLIX SOLER, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogada: Flávia Guerra, Agravado(s): ROMÉRIO TEXEIRA NIQUINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-

lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 65500-85.2009.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Adriano Berain Alves, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): SUPERSOLDA MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 81693-72.2014.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): LUIZ DE CARVALHO SAMPAIO, Advogada: Michelle Pereira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do a gravo e, no m érito, negar-lhe provimento.; P rocesso: RR - 86400-87.2006.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ FLÁVIO MENEZES DA SILVA, Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - ônus da prova" por contrariedade à Súmula nº 338, I , desta Corte e, no m érito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às horas extras ali deferidas.; Processo: Ag-AIRR - 93900-86.2013.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EVERALDO DA SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 96300-14.2007.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Recorrido(s): JAIR LENCINA CARNEIRO FILHO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 126500-34.2007.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CÍRCULO DO LIVRO LTDA., Advogado: Maria Regina Garcia Monteiro Pillon, Agravado(s): JOÃO BATISTA BERNARDINO RODRIGUES, Agravado(s): DANILLO TONON, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; P rocesso: Ag-AIRR - 128740-03.2009.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): ADEILDA RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do a gravo e, no m érito, negar-lhe provimento.; P rocesso: ARR - 130268-26.2015.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIAN FRAGOSO ARAÚJO, Advogado: Bruno Feijó Imbroinísio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Expedito Leite da Silva Filho, Advogada: Thereza Cristina Carneiro G. Bezerra Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do BANCO PAN S/A; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação em relação à reclamada Caixa Participações S.A.; Processo: RR - 134300-28.2013.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Karine Burke Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no m érito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização do art. 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por

compatível. Processo: AgR-AIRR - 238100-82.2007.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ÂNGELA MARIA FOLEGO SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 447400-67.2005.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SÍLVIO ROBERTO PICCINI, Advogado: Jorge Mileto de Miranda, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Alex Jung, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 635385-86.2003.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Rodrigo Cordoni, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 735400-32.2007.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIZ SCHMIDT, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1000136-09.2015.5.02.0281 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Márcia Cristina Tachibana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FUNDAÇÃO CASA. PCCS/2006. INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE" por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à aplicação do critério de antiguidade em relação ao PCCS/2006, procedendo ao correto reenquadramento do reclamante, bem como ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas a partir da implantação daquele PCCS com respectivos reflexos, conforme requerido no item "a" do rol de pedidos da petição inicial, tudo a se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de 100,00 reais, calculadas sobre o valor de 5.000,00 reais arbitrado provisoriamente à condenação, das quais é isenta nos termos do art. 790-A da CLT.; Processo: ARR - 1000445-57.2014.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO HENRIQUE DE ARAÚJO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogada: Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Advogada: Pollyana Jorge Castanheira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da USIMINAS, ficando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do artigo 997, § 2º, do CPC/2015.; Processo: RR - 1000603-25.2016.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VIVIANE DE PAULA E SILVA, Advogado: Eduardo Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO REAL LTDA., Advogado: Marcelo Monteiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir à reclamante o pagamento da indenização referente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade à gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, conforme os limites do pedido. Os valores serão apurados em regular liquidação, com incidência da

contribuição previdenciária na forma da lei. Em face da condenação (IN 3/93, II, "d", do TST), incidem custas, pela reclamada, no importe de R\$260,00 (duzentos e oitenta reais), sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 13.000,00 (quatorze mil reais).; Processo: AIRR - 1000904-25.2015.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s): MARIA ANA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Cerezo Luz Araújo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL TIA FINA, Advogado: Danilo Godoy Fraga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1000984-79.2015.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONSORCIO EXPRESSO LINHA 6, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Recorrido(s): APARECIDO GONCALVES, Advogado: Oswaldo Reiner de Souza, Recorrido(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Recorrido(s): PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1001173-78.2016.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DO CARMO COUTINHO ATTUI, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1001300-91.2015.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO ROSSI, Advogada: Milena Lessa Silva, Advogado: Michalis Hristos Papidis, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Recorrido(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicada, portanto, a análise das demais questões suscitadas no recurso de revista.; Processo: AIRR - 1001985-11.2015.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MONIC DE JESUS SANTOS, Advogado: Mesach Ferreira Rodrigues, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL SOL DO AMANHECER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1002132-81.2015.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Agravado(s): FANNY FANIS HONÓRIO DA SILVA, Advogada: Giselle Cristiane Roberto dos Santos, Agravado(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Edimilson de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo

Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma